

LEI Nº 1004/2001

Autoriza a doação de área de terras para **Nelson Fernandes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo, autorizado a doar para o Sr. **Nelson Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 331.626, SSP/MS e CPF nº 870.647.071-87, residente e domiciliado à Rua Florianópolis nº 233, nesta cidade, uma área de terras medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte da matrícula nº 13.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte **roteiro**: Tem início no M1 cravado na margem da rua Mato Grosso a 260,02 metros da divisa com Euclides Antonio Fabris. Segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW numa distância de 30,00 metros até chegar no M2. Deflete a direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE numa distância de 15,00 metros até chegar no M3, confrontando do M1 até aqui com a Rosil Destoca Ltda. Deflete a direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE numa distância de 30,00 metros até chegar no M4 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do M3 até aqui com Menezes e Rodrigues Ltda. Deflete a direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW numa distância de 15,00 metros até chegar no M1, confrontando do M4 até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações: Norte** – Rua Mato Grosso, **Sul e Leste** – Rosil Destoca Ltda e **Oeste** – Menezes e Rodrigues Ltda.

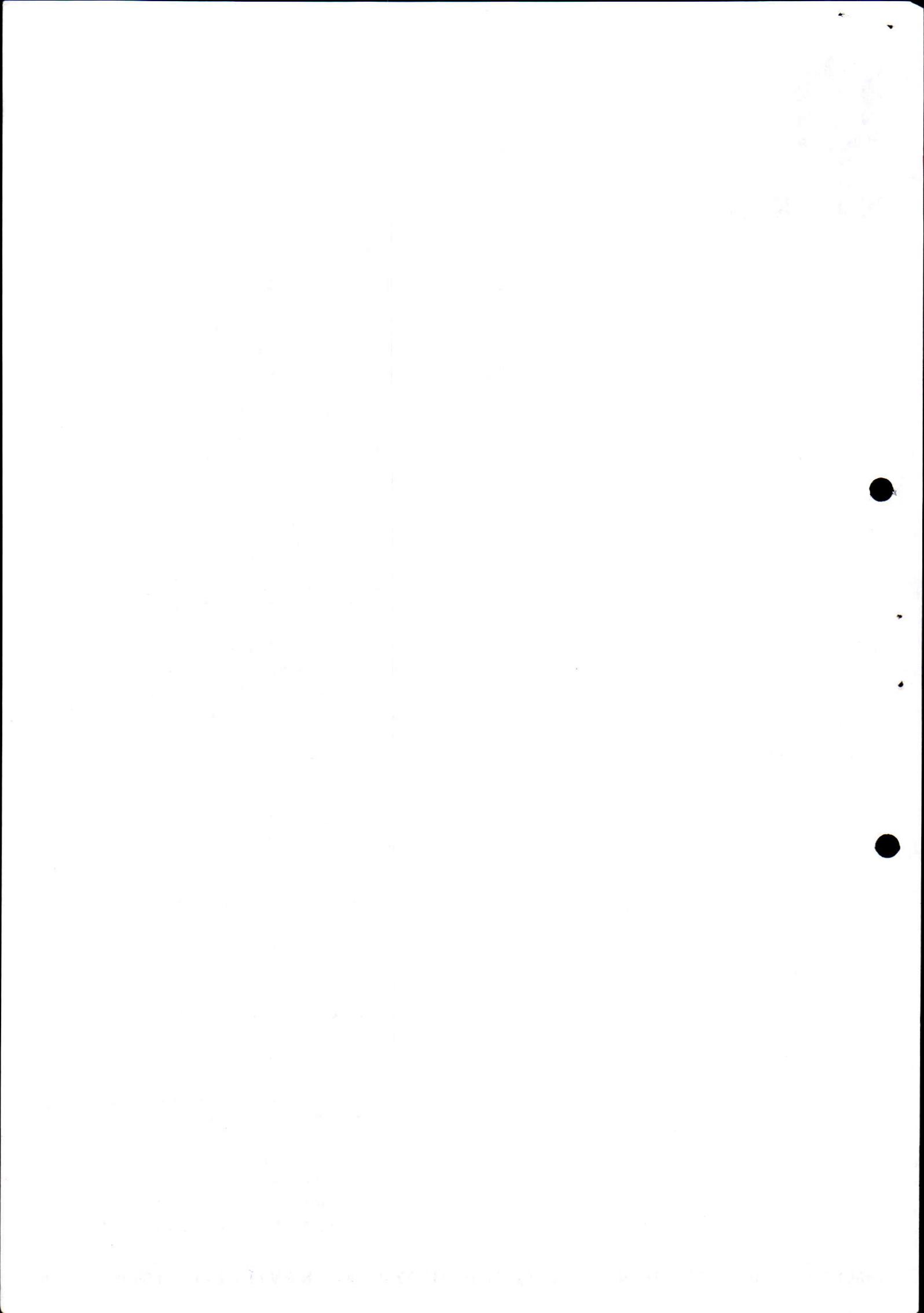
§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 102,00m² (cento e dois metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

§ 3º. A outorga da escritura pública de doação, dar-se-á somente quando do início das atividades no local e mediante a apresentação do "Habite-se" da construção, expedido pelo setor competente da Municipalidade.

§ 4º. O donatário obriga-se a criar 08 (oito) empregos diretos mediante comprovação semestral, através de **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores do **caput** deste artigo, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal,



independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com o ramo de atividade principal de Oficina Mecânica de Automóveis.

Art. 3º. A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei, deve observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <u>1.168</u>
de: <u>4 a 12 / 05 / 20 01</u>

(a) Responsável